

PORTARIA Nº 016/2018

Estabelece normas relativas à expedição de autorização, vistoria e fiscalização destinada aos veículos de transporte escolar, no âmbito do município de Taboão da Serra-SP.

GERSON PEREIRA BRITO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o artigo 136, capítulo XIII do CTB – da Condução de Escolares;

CONSIDERANDO a portaria DETRAN Nº 1310 DE 01/08/2014 onde dispõe sobre a expedição de autorização destinada a veículos de transporte escolar, nos termos do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 936, de 24/06/1991, que dispõe sobre o serviço de transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de Taboão da Serra;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Transportes normatizar o serviço de transporte escolar no âmbito do Município de Taboão da Serra;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a prestação do serviço de transporte escolar, visando a utilização de veículos novos devidamente aprovados em vistoria de modo a zelar pela segurança dos usuários;

RESOLVE:

CAPITULO I – DA AUTORIZAÇÃO

Art. 1º – O serviço de transporte escolar, no Município de Taboão da Serra/SP, reger-se-á por esta lei, pelos atos normativos expedidos pelo Poder Executivo e pelas disposições pertinentes constantes do Código de Trânsito Brasileiro e respectivas regulamentações.

Art. 2º – Define-se como transporte escolar aquele realizado em conformidade com esta lei e demais normas regulamentares aplicáveis, em veículo do tipo “perua”, “van”, ônibus ou microônibus, padronizados para essa espécie de atividade e utilizados exclusivamente para o transporte de estudantes no período letivo, dentro do território do Município, no percurso da residência para a escola e vice-versa, mediante contrato de fretamento contínuo, firmado entre o permissionário e o aluno, quando capaz, ou seu representante legal.

Art. 3º – Entende-se nesta lei como permissionário o condutor titular e detentor do alvará de permissão para o transporte escolar. Ocasionalmente poderá incluir um condutor Preposto, obedecendo a comprovação de parentesco ou vínculo conjugal, e em caso de Pessoa Jurídica, funcionário devidamente registrado.

Art. 4º - Para a outorga do Alvará de permissionário de Transporte Escolar e inscrição cadastral, o interessado deverá formular requerimento junto a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, através do ATENDE, munidos da seguinte documentação:

I – Requerimento próprio;

II – Formulário Cadastral em 01 via;

III – RG / CPF;

IV – Comprovante de residência – contas de consumo (água, luz, gás, telefone fixo, IPTU ou Certidão de Residência expedida pelo Cartório Eleitoral).

V – Título de eleitor com os dois últimos comprovantes de votação ou a Certidão de Quitação Eleitoral – o permissionário deve obrigatoriamente votar no Município de Taboão da Serra;

VI – 01 (uma) foto 2X2;

VII – Carteira Nacional de Habilitação definitiva – com a devida informação de Transporte Escolar

VIII – Atestado de Antecedentes Criminais emitida pela SSP/SP – Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

IX – Certidão de Prontuário da CNH, expedido pelo DETRAN, para fins de DIREITO;

X – Certificado de Registro de Veículo em nome do titular. (Caso o veículo não esteja no nome do titular, ele deverá apresentar Contrato de Comodato registrado em Cartório de Títulos e Documentos);

XI – Para Pessoa Jurídica deverá apresentar CNPJ e Contrato Social;

XII – Motorista Preposto Pessoa Física - documento que comprove o grau de parentesco de 1º grau ou vínculo conjugal e Pessoa Jurídica – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS comprovando registro como funcionário.

XI – Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo ATENDE.

Art. 5º – Considera-se também transporte escolar o transporte de crianças para creches, conforme disposições pertinentes constantes do Código de Trânsito Brasileiro e respectivas regulamentações.

Art. 6º – Na prestação dos serviços de transporte escolar é vedado o transporte individual de passageiros estranhos ao contrato de transporte escolar, bem como a utilização de terminais urbanos ou ponto de parada do sistema de transporte público de passageiros.

Art. 7º – Fica o permissionário obrigado a manter no veículo, durante o trajeto escolar (casa/escola/casa) lista atualizada dos passageiros contendo a identificação do aluno, seu endereço, telefone para contato com os pais ou responsável, a escola para qual está sendo transportado, alvará e laudo de inspeção veicular, à disposição da fiscalização.

CAPITULO II – DO PROFISSIONAL

Art. 8º - O condutor de veículo destinado ao transporte de escolares deverá atender aos seguintes requisitos:

I - idade superior a vinte e um anos;

II - habilitação na categoria "D" ou "E";

III - aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, para tanto, deverá ser apresentado o Prontuário da CNH expedida pelo DETRAN;

V - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro, corrupção de menores, e Crimes de Trânsito, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

CAPITULO III – DO VEÍCULO

Art. 9º - O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;

II – A transmissão luminosa não poderá ser inferior a 75% para os vidros incolores dos pára-brisas e 70% para os demais vidros indispensáveis à dirigibilidade do veículo.

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de 20 a 30 centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo), devidamente verificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - extintor de incêndio com carga ABC, com capacidade de acordo com o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;

VIII - limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

IX - dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

X - todos os demais equipamentos obrigatórios e requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no CTB e Resoluções do CONTRAN.

Art 10º - Para atendimento ao disposto no inciso IV do artigo 8º, será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

I - a faixa de que trata o inciso IV, do artigo 8º desta Portaria, será de 20 (vinte) centímetros de largura e o dístico ESCOLAR com altura de 10 (dez) centímetros, mantido o padrão da fonte e das cores;

II - os vidros e as travas das portas devem ter seu acionamento por controle central de uso exclusivo do condutor e as portas traseiras devem ser equipadas com trava de segurança suplementar (trava para crianças).

Art. 11º - O veículo destinado ao transporte de escolares deverá ser submetido à inspeção municipal semestral nos meses de Janeiro e Julho de cada ano, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, atualização do QR-Code e demais requisitos previstos nesta Portaria;

§ 1º O veículo não submetido à inspeção de que trata o "caput" deste artigo ou nela reprovado terá o seu registro bloqueado, e, dentro de 30 dias, caso não sejam corrigidos os apontamentos o permissionário poderá ter a licença cancelada.

§ 2º A falta de vistoria por motivo justificável, poderá, o permissionário, no prazo de 10 (dez) dias, remarca-la após o devido recolhimento da taxa no valor de R\$ 92,65, conforme decreto 37/2012, corrigida anualmente.

§ 3º O agendamento da inspeção veicular poderá ser realizado pessoalmente no órgão DEPTRANS, sito a Rua Nicolino Bentivegna, nº 90 – Jardim Bontempo, ou eletronicamente, através do Portal da Prefeitura do Município de Taboão da Serra (<http://www.taboaodaserra.sp.gov.br/>).

§ 4º Aprovado na inspeção de que trata o "caput" deste artigo, será expedida "Autorização para Transporte de Escolares", conforme modelo estabelecido no Anexo desta Portaria.

§ 5º Em caso de veículo pertencente a órgão da Administração Pública, a inspeção e a autorização de que tratam este artigo, caberão ao Dirigente da Unidade de Atendimento do DETRAN-SP da circunscrição onde será exercida a atividade de transporte de escolares.

Art. 12º - A realização de modificações das características originais do veículo deverá cumprir todos os requisitos previstos em Resoluções do CONTRAN e em Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, DETRAN-SP, e SETRAM de Taboão da Serra.

Art. 13º - O condutor de veículo destinado ao transporte de escolares deverá portar o registro atualizado de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone.

Art. 14º - O condutor de veículo destinado ao transporte de escolares que deixar de operar nesse segmento deverá requerer a alteração da categoria do veículo para particular, providenciando sua total descaracterização, importando na devolução da autorização a que se refere, através de Processo de Cancelamento de CCM no sistema.

Art. 15º - A autoridade de trânsito responsável pela expedição da autorização a nos casos de impossibilidade temporária de utilização do veículo autorizado em decorrência de roubo, furto, avaria ou situação previamente comprovada, poderá conceder autorização temporária, após a realização de vistoria, com validade máxima de até 30 (trinta) dias, permitindo que o condutor possa transportar os escolares em outro veículo.

Parágrafo único. A expedição da autorização temporária, de que trata o "caput" deste artigo, dependerá do atendimento de todos os requisitos de segurança estabelecidos nesta Portaria, após aprovação em vistoria realizada pelo órgão de trânsito.

Art. 16º - A inobservância do disposto nesta Portaria sujeitará o infrator às penalidades e medidas administrativas previstas nos artigos 167, 168, 230, incisos VIII e XX, 231, inciso VII e 237, do CTB, dentre outras aplicáveis conforme o caso, e o pagamento da multa no valor equivalente a 44 UFESP, conforme art. 3º da Lei Municipal 936/1991.

Art. 17º - A inobservância das normas estatuídas para a operação do serviço implicará na apreensão do veículo, até que sejam cumpridas as exigências legais.

Art. 18º - Fica vedado a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas de veículo destinado à condução coletiva de escolares.

CAPITULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO

Art. 19º - O permissionário poderá ser autorizado a efetuar a substituição de veículo, por meio de Processo Administrativo, com a apresentação da seguinte documentação:

I – Alvará para Transporte Escolar vigente;

II – Comprovante de residência – contas de consumo (água, luz, gás, telefone fixo, IPTU ou Certidão de Residência expedida pelo Cartório Eleitoral).

III – CRLV do veículo que será substituído com a informação de categoria “particular”;

IV - CRLV do veículo que será substituto com a informação de categoria “aluguel” ou a Nota Fiscal;

Parágrafo Único – A autorização de que trata este artigo, só poderá ser expedida após o veículo substituto ser devidamente vistoriado e emitida a licença para o serviço.

Art. 20º - Fica proibida a substituição de veículo de transporte escolar por outro com idade superior a 10 (dez), 15 (quinze) e 20 (vinte anos) anos, excluído o ano de fabricação, para perua Kombi/assemelhados, microônibus e ônibus, respectivamente.

CAPÍTULO V – DA RENOVAÇÃO

Art. 21º - Para renovação do Alvará de permissionário de Transporte Escolar, o permissionário deverá anualmente até o dia 25 (vinte e cinco) de março do ano em exercício respectivo, por meio de Processo Administrativo no ATENDE, apresentando os seguintes documentos:

I – Comprovante de residência – contas de consumo (água, luz, gás, telefone fixo, IPTU ou Certidão de Residência expedida pelo Cartório Eleitoral).

II – Título de eleitor com os dois últimos comprovantes de votação ou a Certidão de Quitação Eleitoral – o permissionário deve obrigatoriamente votar no Município de Taboão da Serra;

III – 01 (uma) foto 2X2;

IV – Carteira Nacional de Habilitação definitiva – com a devida informação que possui curso de Transporte Escolar;

V – Atestado de Antecedentes Criminais emitida pela SSP/SP – Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

VI – Certidão de Prontuário da CNH, expedido pelo DETRAN, para fins de DIREITO;

VII – Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo ATENDE.

VIII – CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento – categoria aluguel.

IX – Vitorias realizadas no semestre anterior pelos órgãos competentes – DETRAN e SETRAM;

§ 1º Os referidos documentos serão anexados ao Processo Administrativo que concedeu a permissão vigente.

§ 2º Após a data de 25 (vinte e cinco) de março para renovação, o interessado deverá realizar o pagamento dos encargos fixados pela legislação municipal sob pena da permissão ser suspensa/ cancelada.

Art. 22º - Não será expedido Alvará de Permissionário de Transporte Escolar ao titular em débito com a Fazenda Municipal, sendo concedidos 30 (trinta) dias para comprovação do pagamento da dívida, relativa ou decorrente desta atividade. Na inobservância deste artigo, a permissão poderá ser suspensa ou cancelada.

CAPÍTULO VI – DA TRANSFERÊNCIA

Art. 23º - Em casos de invalidez permanente ou falecimento do permissionário, a licença transferir-se-á para os herdeiros que comprovem parentesco em 1º grau ou matrimônio, obedecendo à ordem e o vínculo familiar.

§ 1º Para os casos de invalidez permanente do permissionário, é necessária a comprovação através de laudo médico, especificando o tipo de deficiência, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

§ 2º Para os casos de falecimento do permissionário, a licença só poderá ser transferida mediante alvará judicial ou formal de partilha, inventário ou

autorização para os herdeiros que comprovem parentesco em 1º grau ou matrimônio, obedecendo à ordem e o vínculo familiar.

§ 3º Para os casos em que a transferência se der por iniciativa do permissionário, é necessária a apresentação de documento que comprove o parentesco em 1º grau ou matrimônio, obedecendo à ordem e o vínculo familiar.

§ 4º Ficam isentos do pagamento da taxa de transferência nos casos especificados de que trata o caput deste artigo.

Art. 24º - A transferência do Alvará de Permissionário de Transporte Escolar a terceiros poderá ser autorizada por iniciativa do titular tendo como requisito básico a permissão de no mínimo 01 (hum) ano de operação e o pagamento da taxa de transferência, estipulada pelo Decreto Municipal nº 37/12.

CAPÍTULO VII – DO CANCELAMENTO

Art. 25º - O condutor de veículo destinado ao serviço de Transporte Escolar que deixar de operar nesse segmento deverá requerer a alteração da categoria do veículo para particular, providenciando sua total descaracterização, importando na devolução da autorização a que se refere, através de Processo Administrativo de Cancelamento de CCM no sistema.

Art. 26º - O cancelamento dar-se-á por impulso do Poder Público quando descumprida a legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES

Art. 27º - A inobservância das obrigações instituídas nesta Portaria sujeitará o infrator em penalidades, de acordo com a análise dos departamentos responsáveis (fiscalização, operacional, administrativo), podendo ser aplicadas separadas ou cumulativamente independentes da ordem em que estão classificadas abaixo:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Retenção do veículo;

IV – Apreensão do veículo;

V – Remoção do veículo;

VI – Suspensão do Alvará de Permissionário de Transporte Escolar;

VII – Cassação Alvará de Permissionário de Transporte Escolar.

Parágrafo Único: Todas as penas implicarão obrigatoriamente em anotação desabonadora e deverão constar no prontuário do permissionário ou do preposto.

Art. 28º - A Secretaria Municipal de Transporte – SETRAM, poderá reter, remover e apreender veículos, nos casos de descumprimento do estabelecido nesta Portaria e demais atos expedidos.

§ 1º - O preço da operação de remoção de veículo será estabelecido pela SETRAM, de acordo com os parâmetros adotados para as operações de mesma espécie.

§ 2º - Os proprietários dos veículos removidos estarão sujeitos ainda ao pagamento da taxa de remoção, de apreensão e da estadia diária enquanto permanecerem no pátio de estacionamento da Secretaria Municipal de Transportes, que fixará o valor na forma prevista no §1º deste artigo.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º - A Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana - SETRAM poderá exercer a mais ampla fiscalização, bem como proceder toda e qualquer vistoria ou diligência, para fins de cumprimento das disposições da legislação municipal.

Art. 30º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31º - Fica revogada a Portaria nº GS 007/2017 de 24 de março de 2017, publicada na Imprensa Oficial Cidade de Taboão da Serra, Ano IX, Edição 718, páginas 04 à 09, de 24 de março de 2017.

GERSON PEREIRA BRITO

Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Autoridade Máxima de Trânsito Local

Registrada e Publicada nesta Secretaria, aos 11 (décimo primeiro) dia do mês de Dezembro de 2018.

ANEXO I

1 - Alvará de Transporte Escolar ou Termo de Autorização.

TRANSPORTE ESCOLAR	
	PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA Estado de São Paulo
	
ALVARÁ ESCOLAR Nº <input style="width: 100px;" type="text"/>	
DATA DE EMISSÃO <input style="width: 100px;" type="text"/>	DATA DE VALIDADE <input style="width: 100px;" type="text"/>
O Prefeito do Município de Taboão Da Serra, de conformidade com disposições legais em vigor, CONCEDE:	
A _____ autorização para que o veículo _____ - Ano: _____ - Cor: _____ Placa: _____ promova o serviço de Transporte Escolar.	
MODELO	
Taboão Da Serra, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA	

2 – Cartão de identificação do Permissionário.

Foto 2 x 2	ALVARÁ DE TRANSPORTE ESCOLAR Inscrição Municipal Nº: _____ VÁLIDO ATÉ: _____	
Nome: _____ CPF/CNPJ: _____ CNH: _____ Endereço: _____	MODELO	

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA	
Veículo: _____ Ano: _____ Cor: _____ Chassi: _____ Certificado: _____ Proprietário: _____	MODELO	
Taboão da Serra, Este veículo deverá ser vistoriado junto ao Departamento de Transporte da Prefeitura, nos meses de Janeiro e Julho.		